

### **Deliberação n°035/2014 CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente em 16 de maio de 2014, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação n°096/2013 CEAS/PR que aprova a modalidade de transferência de Renda Estadual direta as famílias, no âmbito do Programa Família Paranaense, denominada RENDA FAMÍLIA PARANAENSE;

Considerando o Decreto 8.232, de 30/04/2014, publicado no Diário Oficial da União em 02/05/14, que altera as informações e orientações quanto ao Programa Bolsa Família, em relação às alterações dos valores para linha de pobreza e extrema pobreza e valores dos benefícios;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Estado do Paraná, visando a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa Família Paranaense, que estabelece que a linha de extrema pobreza do Estado será de, ao menos, dez reais acima da linha de extrema pobreza do Bolsa Família;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Pela alteração do Artigo 2º da Deliberação n°096/2013 CEAS/PR que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão beneficiárias do RENDA FAMÍLIA PARANAENSE as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e inferior a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais).”

**Art. 2º** – Os demais artigos da Deliberação 096/2013 permanecem inalterados

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello  
**Presidente do CEAS/PR**